CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 15/01/2001

FUNCIONÁRIO

DATA 24/02/1988

PROJETO DE LEI Nº 0013/88

ASSUNTO Reajusta os valores dos vencimentos e salários mensais do pessoal ativo, dos proventos da inatividade, das pensões, de salário-família pagos pelo Município, na área da administração direta e indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 001/88

LEI Nº 6258 DE 18/03/1988 - sancionada c/ 3 artigos vetados

DIOM Nº 8840 DE 25/03/1988

ARQUIVO

MANTIDO VETO ... 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6258 DE 18 DE março DE 1988

A Comissão de Legislação
Em 7/04/1988
Presidente

Reajusta os valores dos vencimentos e salários mensais do pessoal ativo, dos proventos da inatividade, das pensões e do salário-família pagos pelo Município, na área da administração direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nenhum servidor público municipal, na área do Poder Executivo, perceberá, a título de vencimento ou salários mensais, quantia inferior a quatro mil e quinhentos cruzados (CZ$ 4.500,00), no mês de janeiro, e a cinco mil, duzentos e oitenta cruzados (CZ$ 5.280,00), a partir do dia primeiro (1º) de fevereiro de 1988 sendo este valor imediatamente reajustado de acordo com o salário vigente do País.

VETADO

Art. 2º - Os valores dos vencimentos mensais do pessoal efetivo da administração direta do poder Executivo, excetuado o da Procuradoria Geral do Município, do Grupo Magistério e da Secretaria de Finanças, passam a ser, no mês de janeiro e a parir do mês de fevereiro, os fixados respectivamente, nas Colunas 01 e 02, do Anexo I, Partes A, B e C.

Art. 3º - Os valores dos vencimentos ou salários mensais do pessoal da Procuradoria Geral do Município serão, no mês de janeiro e do mês de fevereiro por diante, os estabelecidos, respectivamente, nas Colunas 01 e 02 do Anexo II.

Art. 4º - Os vencimentos ou salários mensais do pessoal do Grupo Magistério, compreendidos como tal os ocupantes de cargos, funções ou empregos, obedecidas a proporcionalidade e a carga horária previstas na Lei nº 6.090, de 09.06.86, serão os constantes, para o mês de janeiro e a partir do mês de fevereiro, respectivamente, das Colunas 01 e 02 dos Anexos III e IV, Partes A e B.

Art. 5º - Os venciemntos ou salários mensais do pessoal da Secretaria de Finanças, relativamente ao mês de janeiro e a contar do mês de fevereiro, são os previstos, respectivamente, nas Colunas 01 e 02 do Anexo V, Partes A e B.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 6º - Caso inexista, na área da administração direta e indireta do Poder Executivo, cargo ou emprego que sirva de paradigma para atualização de seus vencimentos ou salários, serão estes reajustados em vinte e cinco por cento (25%) sobre os valores fixados pela Lei nº 6.254, de 22.01.88, percentual este a vigorar no mês de janeiro, e em mais dezessete por cento (17%), a partir do mês de fevereiro, calculado este último reajuste sobre os valores imediatamente anteriores.

Art. 7º - Os proventos da inatividade, ou dos funcionários em disponibilidade, serão atualizados nos mesmos percentuais estabelecidos no artigo anterior, tomando-se por base os vencimentos do cargo ou salários do emprego ou função que ocupavam à data da aposentadoria ou da disponibilidade, ou daquele que, por via de transformação, veio a ser adotado.

§ 1º - Caso o funcionário haja passado à inatividade com vantagem de cargo isolado de provimento em comissão ou função gratificada a atualização incidirá sobre os vencimentos, representações ou outras vantagens, equivalentes aos atribuídos aos funcionários em atividade.

VETADO

§ 2º - Inexistindo, na área da administração direta ou indireta do Poder Executivo, cargo ou emprego que sirva de padrão para atualização dos proventos da aposentadoria ou da disponibilidade, aplicam-se em relação aos valores destes os percentuais e as datas de vigência de que trata o artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Ficam ratificadas, para os devidos fins e efeitos as Resoluções da Câmara Municipal de Fortaleza nºs. 952/87 de 25.09.87 que "dispõe sobre a remuneração dos ocupantes de cargos isolados de provimento em Comissão e das Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências" e 955/87 de 18.11.87 que "reajusta os valores mensais de remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências".

VETADO

Art. 9º - Os proventos dos funcionários aposentados da Câmara Municipal de Fortaleza, constituídos, respectivamente dos vencimentos, representações e outras vantagens passarão a ser os equivalentes atribuídos aos funcionários em atividade.

VETADO

Art. 10 - Em nenhuma hipótese os proventos da aposentadoria ou da disponibilidade poderão ser inferiores, no seu todo, ao valor previsto no artigo 1º desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.3

Art. 11 - As pensões ordinárias pagas pelo erário municipal serão reajustadas de conformidade com o disposto no artigo 6º, e nenhuma delas, atribuída a conjunto de dependentes de segurado falecido do Instituto de Previdência do Município (IPM), terá valor inferior aos fixados no artigo 1º desta Lei, observadas as respectivas datas de vigências.

Parágrafo Único - No rateio de pensão paga a dependentes de segurado falecido, a cota destinada ao cônjuge supérstite, se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 12 - As pensões especiais, de caráter individual e não vinculadas ao Piso Nacional de Salários, devidaspelo erário municipal em decorrência de leis específicas, serão majoradas com base nos percentuais e nas datas de vigência estabelecidos no artigo 6º, não se aplicando em relação a elas as disposições contidas no Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 13 - O salário-família, a que faz jus o funcionário público municipal sujeito ao regime estatutário, terá o valor de duzentos e vinte e cinco cruzados (CZ$ 225,00), no mês de janeiro, e de duzentos e sessenta e quatro cruzados (CZ$ 264,00), a partir do mês de fevereiro.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, as quais deverão ser suplementadas, na hipótese de insuficiência de recursos.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos financeiros retroagirão a primeiro (1º) de janeiro e primeiro de fevereiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE março DE 1988.

Maria Luiza Fontenele

Prefeita de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O I

VENCIMENTOS ESCALONADOS DO PESSOAL EFETIVO

PARTE A - SERVIÇO DE CÓDIGO: ADM, EN, OF, S, Z

CZ$ 1,00

PADRÃO	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
A	4.500	5.280
B	4.725	5.528
C	4.961	5.804
D	5.209	6.095
E	5.470	6.400
F	5.744	6.720
G	6.030	7.055
H	6.332	7.408
I	6.981	8.168
J	7.696	9.004
L	8.485	9.927
M	9.566	11.192
N	11.256	13.170

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARTE B - SERVIÇO DE CÓDIGO: ANS

CZ$ 1,00

PADRÃO	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
A	14.070	16.462
B	16.185	18.936
C	18.270	21.376
D	20.402	23.870
E	22.512	26.339

ANEXO I

PARTE C - SERVIÇO DE CÓDIGO: SEF

CZ$ 1,00

PADRÃO	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
1	7.855	9.190
2	8.442	9.877
3	9.146	10.701
4	9.850	11.524
5	10.552	12.346
6	11.256	13.169
7	11.960	13.993
8	12.664	14.816
9	13.367	15.640
10	14.070	16.461
11	14.774	17.285
12	15.477	18.108
13	16.181	18.932

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS AUXILIARES

CZ$ 1,00

NÍVEL PG E LTP	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
1	4.500	5.280
2	4.725	5.528
3	4.961	5.804
4	5.209	6.094
5	5.470	6.400
6	5.744	6.720
7	6.030	7.055
8	6.332	7.409
9	6.649	7.779
10	6.981	8.168
11	7.330	8.576
12	7.696	9.004
13	8.081	9.455
14	8.485	9.927
15	8.910	10.424
16	9.566	11.192
17	10.377	12.141
18	11.256	13.169
19	12.664	14.816
20	14.070	16.461

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONT. ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO NÍVEL	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
AG.TÉC.SERV.JUR.I	PG/LTP-19	12.664	14.816
AG.TÉC.SERV.JUR.II	PG/LTP-20	14.070	16.461

ANEXO II

2. ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CZ$ 1,00

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
PROC.FISCAL	J	22.512	26.339
PROC.FISCAL	L	25.326	29.631
PROC.FISCAL	M	28.140	32.923
PROC.JUDICIAL	J	22.512	26.339
PROC.JUDICIAL	L	25.326	29.631
PROC.JUDICIAL	M	28.140	32.923
PROC.PATRIM.	J	22.512	26.339
PROC.PATRIM.	L	25.326	29.631
PROC.PATRIM.	M	28.140	32.923

3. ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

CZ$ 1,00

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO /88 VENCIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONT. ANEXO II

PROC.JUDICIAL	JC.2	25.326	29.631
PROC.JUDICIAL	JC.1	28.140	32.923

TABELA SUPLEMENTAR

CZ$ 1,00

DENOMINAÇÃO	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
ESCRIVÃO	17.822	20.852
ESCREVENTE	12.664	14.816
OF. JUSTIÇA	9.380	10.974

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

GRUPO MAGISTÉRIO - CÓDIGO MP - 100

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS - CARGA HORÁRIA: 100/ha

PARTE A

CZ$ 1,00

NÍVEL	PROPORÇÃO	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
1	3,00	9.180	10.800
2	3,25	9.945	11.700
3	3,50	10.710	12.600
4	3,75	11.475	13.500
5	4,00	12.240	14.400
6	4,25	13.005	15.300
7	4,50	13.770	16.200
8	4,75	14.535	17.100
9	5,00	15.300	18.000
10	5,25	16.065	18.900
11	5,50	16.830	19.800
12	5,75	17.595	20.700
13	6,00	18.360	21.600
14	6,25	19.125	22.500
15	6,50	19.890	23.400
16	6,75	20,655	24.300
17	7,00	21.420	25.200
18	7,25	22.185	26.100
19	7,50	22.950	27.000
20	7,75	23.715	27.900
21	8,00	24.480	28.800
22	8,25	25.245	29.700

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONT. ANEXO III

* Valores calculados, respectivamente, sobre o salário referência de CZ$ 3.060,00 em Janeiro/88 e CZ$ 3.600,00 a partir de Fevereiro/88.

ANEXO III

GRUPO MAGISTÉRIO - CÓDIGO MP - 100

TABELA DE SALÁRIO/AULA

PARTE B

CZ$ 1,00

NÍVEL	PROPORÇÃO S.M.R.	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
1	3,00	91,80	108,00
2	3,25	99,45	117,00
3	3,50	107,10	126,00
4	3,75	114,75	135,00
5	4,00	122,40	144,00
6	4,25	130,05	153,00
7	4,50	137,70	162,00
8	4,75	145,36	171,00
9	5,00	153,00	180,00
10	5,25	160,65	189,00
11	5,50	168,30	198,00
12	5,75	175,95	207,00
13	6,00	183,60	216,00
14	6,25	191,25	225,00
15	6,50	198,90	234,00
16	6,75	206,55	243,00
17	7,00	214,20	252,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONT. PARTE B

20	7,75	237,15	279,00
21	8,00	244,80	288,00
22	8,25	252,45	297,00
23	8,50	260,10	306,00

* Valores calculados, respectivamente, sobre o salário referência de CZ$ 3.060,00 em Janeiro/88 e CZ$ 3.600,00 a partir de Fevereiro/88.

ANEXO IV

GRUPO MAGISTÉRIO - CÓDIGO MS - 200

PARTE A - SUPLEMENTAR (PODER EXECUTIVO)

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - CARGA HORÁRIA MENSAL: 100h

CZ$ 1,00

CARGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
ORIENTADOR		HABILITAÇÃO ESPECÍFICA		
DE ENSINO	MS-201	OBTIDA EM 3 ANOS	6.650	7.780
		HABILITAÇÃO DE 2º GRAU 4		
		OU 3 ANOS, ACRESCIDA DE		
		1 ANO DE ESTUDO ADCIONAIS	7.800	9.126
		LICENCIATURA CURTA	9.216	10.783
		LICENCIATURA PLENA	11.256	13.169
AUX.EDUCAÇÃO	MS-202	1º GRAU	5.062	5.923
SUB-SECRET.DE				
ESCOLA 2º GRAU	MS-203	2º GRAU	5.062	5.923

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARTE B - SUPLEMENTAR (PODER EXECUTIVO)

EMPREGO SOB O REGIME C.L.T.

EMPREGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
OR. ENSINO	MS-201	2º GRAU(3 ANOS)	100/h	6.650	7.780
INST.DE ALUNOS	MS-204	1º GRAU	200/h	5.062	5.923
ASS.EDUCACIONAL	MS-206	LICENC.PLENA	100/h	11.256	13.169

ANEXO V

PARTE A - SEFIN

TABELA DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CZ$ 1,00

NÍVEL ESF E LTF	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
1	4.500	5.280
2	4.725	5.528
3	4.961	5.804
4	5.209	6.094
5	5.470	6.400
6	5.744	6.720
7	6.030	7.055
8	6.332	7.409
9	6.649	7.779
10	6.981	8.168
11	7.330	8.576
12	7.696	9.004
13	8.081	9.455
14	8.485	9.927

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONT. ANEXO V - PARTE A

16	9.566	11.192
17	10.377	12.141
18	11.256	13.169
19	12.664	14.816
20	14.070	16.461

ANEXO V

PARTE B - GRUPO TAF

TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CZ$ 1,00

NÍVEL	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
1	7.855	9.190
2	8.442	9.877
3	9.146	10.701
4	9.850	11.524
5	10.552	12.346
6	11.256	13.169
7	11.960	13.993
8	12.664	14.816
9	13.367	15.640
10	14.070	16.461
11	14.774	17.285
12	15.477	18.108
13	16.181	18.932
14	16.885	19.755

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Ao Vereador
Francisco Lopes
para relatar
Em 10/03/88

Fortaleza, 23 de fevereiro de 1988. MENSAGEM Nº 081

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 113
Data 24/02/88
MANOEL EUFRASIO N. NETO
MAT. 343

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Exa., para apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "*Reajusta os valores dos vencimentos e salários mensais do pessoal ativo, dos proventos da inatividade, das pensões e do salário-família pagos pelo Município, na área da administração direta e indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.*"

É verdade que os percentuais de reajuste propostos não se prestam à compensação da defasagem remuneratória a que estão sujeitos os servidores públicos municipais — como a sofrida classe trabalhadora de maneira geral —, em decorrência da incontrolável espiral inflacionária que se tem abatido sobre o País, como produto de uma política econômico-financeira incompatível com os interesses nacionais.

Os índices ora sugeridos, porém, são aqueles permitidos pelas disponibilidades financeiras do erário municipal, muito embora se prevejam certas dificuldades quanto ao cumprimento das obrigações deles resultantes, na hipótese de agravamento do desequilíbrio do sistema monetário, resultante da redução do poder aquisitivo da moeda e silmutânea alta geral dos preços, cujos efeitos se fazem sentir, de imediato, na relação receita-despesa do Município.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ WELLINGTON SOARES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Cumpre assinalar, todavia, que, se a atualização de que se cogita agora não repõe a perda vencimental e salarial, em idêntida proporção, pelo menos tem por objetivo minorar o distanciamento entre uma e outra, sobretudo se se levar em consideração o acompanhamento dos índices de elevação salarial ditados pelo próprio Governo Federal.

Frise-se, por fim, que a proposta ora encaminhada a essa Casa mantém inalteradas todas as conquistas obtidas pelos servidores públicos municipais, no que diz respeito aos salários profissionais e pisos salariais que já vinham sendo pagos.

Na expectativa de que seus pares acolham, integralmente, a matéria de que trata a presente Mensagem, reitero-lhe os meus protestos de consideração e subscrevo-me

atenciosamente,

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 24 / 02 / 1988
Presidente

PROJETO DE LEI Nº, 013 DE 24 DE fevereiro DE 1988.

A Comissão de Legislação
Em 25/02/1988
Presidente

A Comissão de Finanças
Em 25/02/1988
Presidente

Reajusta os valores dos vencimentos e salários mensais do pessoal ativo, dos proventos da inatividade, das pensões e do salário-família pagos pelo Município, na área da administração direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 10 / 03 / 1988
Presidente

Aprovado em 2a. Discusção
Em 10 / 03 / 1988
Presidente

A Prefeita Municipal:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 10/03/1988
Presidente

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nenhum servidor público municipal, na área do Poder Executivo, perceberá, a título de vencimento ou salários mensais, quantia inferior a quatro mil e quinhentos cruzados (Cz$ 4.500,00), no mês de janeiro, e a cinco mil, duzentos e oitenta cruzados (Cz$ 5.280,00), a partir do dia primeiro (1º) de fevereiro de 1988.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos mensais do pessoal efetivo da administração direta do Poder Executivo, excetuado o da Procuradoria Geral do Município, do Grupo Magistério e da Secretaria de Finanças, passam a ser, no mês de janeiro e a partir do mês de fevereiro, os fixados, respectivamente, nas Colunas 01 e 02, do Anexo I, Partes A, B e C.

Art. 3º - Os valores dos vencimentos ou salários mensais do pessoal da Procuradoria Geral do Município serão, no mês de janeiro e do mês de fevereiro por diante, os estabelecidos, respectivamente, nas Colunas 01 e 02 do Anexo II.

Art. 4º - Os vencimentos ou salários mensais do pessoal do Grupo Magistério, compreendidos como tal os ocupantes de cargos, funções ou empregos, obedecidas a proporcionalidade e a carga horária previstas na Lei nº 6.090, de 09.06.86, serão os constantes, para o mês de janeiro e a partir do mês

de fevereiro, respectivamente, das Colunas 01 e 02 dos Anexos III e IV, Partes A e B.

Art. 5º - Os vencimentos ou salários mensais do pessoal da Secretaria de Finanças, relativamente ao mês de janeiro e a contar do mês de fevereiro, são os previstos, respectivamente, nas Colunas 01 e 02 do Anexo V, Partes A e B.

Art. 6º - Caso inexista, na área da administração direta e indireta do Poder Executivo, cargo ou emprego que sirva de paradigma para atualização de seus vencimentos ou salários, serão estes reajustados em vinte e cinco por cento (25%) sobre os valores fixados pela Lei nº 6.254, de 22.01.88, percentual este a vigorar no mês de janeiro, e em mais dezessete por cento (17%), a partir do mês de fevereiro, calculado este último reajuste sobre os valores imediatamente anteriores.

Art. 7º - Os proventos da inatividade, ou dos funcionários em disponibilidade, serão atualizados nos mesmos percentuais estabelecidos no artigo anterior, tomando-se por base os vencimentos do cargo ou salários do emprego ou função que ocupavam à data da aposentadoria ou da disponibilidade, ou daquele que, por via de transformação, veio a ser adotado.

§ 1º - Caso o funcionário haja passado à inatividade com vantagem de cargo isolado de provimento em comissão ou de função gratificada, a atualização obedecerá os critérios previstos neste artigo e incidirá sobre o total dos proventos.

§ 2º - Inexistindo, na área da administração direta ou indireta do Poder Executivo, cargo ou emprego que sirva de padrão para atualização dos proventos da aposentadoria ou da disponibilidade, aplicam-se em relação aos valores destes os percentuais e as datas de vigência de que trata o artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Em nenhuma hipótese os proventos da aposentadoria ou da disponibilidade poderão ser inferiores, no seu todo, ao valor previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 9º - As pensões ordinárias pagas pelo erário municipal serão reajustadas de conformidade com o disposto no artigo 6º, e nenhuma delas, atribuida a conjunto de dependentes de segurado falecido do Instituto de Previdência do Município (IPM), terá valor inferior aos fixados no artigo 1º desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Parágrafo único - No rateio de pensão paga a dependentes de segurado falecido, a cota destinada ao cônjuge supérstite, se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia mensal atribuida ao conjunto deles.

Art. 10 - As pensões especiais, de caráter individual e não vinculadas ao Piso Nacional de Salários, devidas pelo erário municipal em decorrência de leis específicas, serão majoradas com base nos percentuais e nas datas de vigência estabelecidos no artigo 6º, não se aplicando em relação a elas as disposições contidas no Parágrafo único do artigo anterior.

Art. 11 - O salário-família, a que faz jus o funcionário público municipal sujeito ao regime estatutário, terá o valor de duzentos e vinte e cinco cruzados (Cz$ 225,00), no mês de janeiro, e de duzentos e sessenta e quatro cruzados (Cz$ 264,00), a partir do mês de fevereiro.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, as quais deverão ser suplementadas, na hipótese de insuficiência de recursos.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos financeiros retroagirão a primeiro (1º) de janeiro e primeiro (1º) de fevereiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1988.

ANEXO I

VENCIMENTOS ESCALONADOS DO PESSOAL EFETIVO
PARTE A - SERVIÇO DE CÓDIGO: ADM, EN, OF, S, Z

Cz$ 1,00

PADRÃO	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
A	4.500	5.280
B	4.725	5.528
C	4.961	5.804
D	5.209	6.095
E	5.470	6.400
F	5.744	6.720
G	6.030	7.055
H	6.332	7.408
I	6.981	8.168
J	7.696	9.004
L	8.485	9.927
M	9.566	11.192
N	11.256	13.170

PARTE B - SERVIÇO DE CÓDIGO: ANS

Cz$ 1,00

PADRÃO	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
A	14.070	16.462
B	16.185	18.936
C	18.270	21.376
D	20.402	23.870
E	22.512	26.339

ANEXO I

PARTE C - SERVIÇO DE CÓDIGO: SEF

Cz$ 1,00

PADRÃO	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
1	7.855	9.190
2	8.442	9.877
3	9.146	10.701
4	9.850	11.524
5	10.552	12.346
6	11.256	13.169
7	11.960	13.993
8	12.664	14.816
9	13.367	15.640
10	14.070	16.461
11	14.774	17.285
12	15.477	18.108
13	16.181	18.932
14	16.885	19.755

ANEXO II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS AUXILIARES

Cz$ 1,00

NÍVEL PG E LTP	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
1	4.500	5.280
2	4.725	5.528
3	4.961	5.804
4	5.209	6.094
5	5.470	6.400
6	5.744	6.720
7	6.030	7.055
8	6.332	7.409
9	6.649	7.779
10	6.981	8.168
11	7.330	8.576
12	7.696	9.004
13	8.081	9.455
14	8.485	9.927
15	8.910	10.424
16	9.566	11.192
17	10.377	12.141
18	11.256	13.169
19	12.664	14.816
20	14.070	16.461

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO NÍVEL	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
Ag.Téc.Serv.Jur.I	PG/LTP-19	12.664	14.816
Ag.Téc.Serv.Jur.II	PG/LTP-20	14.070	16.461

ANEXO II

2. ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cz$ 1,00

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
PROC. FISCAL	J	22.512	26.339
" "	L	25.326	29.631
" "	M	28.140	32.923
" JUDICIAL	J	22.512	26.339
" "	L	25.326	29.631
" "	M	28.140	32.923
" PATRIM.	J	22.512	26.339
" "	L	25.326	29.631
" "	M	28.140	32.923

3. ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR
PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

Cz$ 1,00

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 JANEIRO/88 VENCIMENTO
PROC. JUDICIAL	JC.3	22.512	26.339
" "	JC.2	25.326	29.631
" "	JC.1	28.140	32.923

TABELA SUPLEMENTAR

Cz$ 1,00

DENOMINAÇÃO	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
ESCRIVÃO	17.822	20.852
ESCREVENTE	12.664	14.816
OF. JUSTIÇA	9.380	10.974

ANEXO III

GRUPO MAGISTÉRIO - CÓDIGO MP - 100

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS - CARGA HORÁRIA: 100/ha

PARTE A

Cz$ 1,00

NÍVEL	PROPORÇÃO	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
1	3,00	9.180	10.800
2	3,25	9.945	11.700
3	3,50	10.710	12.600
4	3,75	11.475	13.500
5	4,00	12.240	14.400
6	4,25	13.005	15.300
7	4,50	13.770	16.200
8	4,75	14.535	17.100
9	5,00	15.300	18.000
10	5,25	16.065	18.900
11	5,50	16.830	19.800
12	5,75	17.595	20.700
13	6,00	18.360	21.600
14	6,25	19.125	22.500
15	6,50	19.890	23.400
16	6,75	20.655	24.300
17	7,00	21.420	25.200
18	7,25	22.185	26.100
19	7,50	22.950	27.000
20	7,75	23.715	27.900
21	8,00	24.480	28.800
22	8,25	25.245	29.700
23	8,50	26.010	30.600

* Valores calculados, respectivamente, sobre o salário referência de Cz$ 3.060,00 em Janeiro/88 e Cz$ 3.600,00 a partir de Fevereiro/88.

ANEXO III

GRUPO MAGISTÉRIO - CÓDIGO MP - 100
TABELA DE SALÁRIO/AULA

PARTE B

NÍVEL	PROPORÇÃO S.M.R.	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
1	3,00	91,80	108,00
2	3,25	99,45	117,00
3	3,50	107,10	126,00
4	3,75	114,75	135,00
5	4,00	122,40	144,00
6	4,25	130,05	153,00
7	4,50	137,70	162,00
8	4,75	145,36	171,00
9	5,00	153,00	180,00
10	5,25	160,65	189,00
11	5,50	168,30	198,00
12	5,75	175,95	207,00
13	6,00	183,60	216,00
14	6,25	191,25	225,00
15	6,50	198,90	234,00
16	6,75	206,55	243,00
17	7,00	214,20	252,00
18	7,25	221,85	261,00
19	7,50	229,50	270,00
20	7,75	237,15	279,00
21	8,00	244,80	288,00
22	8,25	252,45	297,00
23	8,50	260,10	306,00

* Valores calculados, respectivamente, sobre o salário referência de Cz$ 3.060,00 em Janeiro/88 e Cz$3.600,00 a partir de Fevereiro/88.

ANEXO IV

GRUPO MAGISTÉRIO - CÓDIGO MS - 200
PARTE A - SUPLEMENTAR (PODER EXECUTIVO)
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - CARGA HORÁRIA MENSAL: 100 h

Cz$ 1,00

CARGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
ORIENTADOR DE ENSINO	MS-201	Habilitação específica obtida em 3 anos	6.650	7.780
		Habilitação de 2º Grau 4 ou 3 anos, acrescida de 1 ano de estudo adicionais.	7.800	9.126
		Licenciatura Curta	9.216	10.783
		Licenciatura Plena	11.256	13.169
AUX.EDUCAÇÃO	MS-202	1º Grau	5.062	5.923
SUB-SECRET. DE ESCOLA 2º GRAU	MS-203	2º Grau	5.062	5.923

PARTE B - SUPLEMENTAR (PODER EXECUTIVO)
EMPREGO SOB O REGIME C.L.T.

EMPREGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
OR.ENSINO	MS-201	2º Grau(3 anos)	100/h	6.650	7.780
INST.DE ALUNOS	MS-204	1º Grau	200/h	5.062	5.923
ASS.EDUCACIONAL	MS-206	Licenc.Plena	100/h	11.256	13.169

ANEXO V

PARTE A - SEFIN

TABELA DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Cz$ 1,00

NÍVEL ESF E LTF	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
1	4.500	5.280
2	4.725	5.528
3	4.961	5.804
4	5.209	6.094
5	5.470	6.400
6	5.744	6.720
7	6.030	7.055
8	6.332	7.409
9	6.649	7.779
10	6.981	8.168
11	7.330	8.576
12	7.696	9.004
13	8.081	9.455
14	8.485	9.927
15	8.910	10.424
16	9.566	11.192
17	10.377	12.141
18	11.256	13.169
19	12.664	14.816
20	14.070	16.461

ANEXO V

PARTE B - GRUPO TAF
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cz$ 1,00

NÍVEL	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
1	7.855	9.190
2	8.442	9.877
3	9.146	10.701
4	9.850	11.524
5	10.552	12.346
6	11.256	13.169
7	11.960	13.993
8	12.664	14.816
9	13.367	15.640
10	14.070	16.461
11	14.774	17.285
12	15.477	18.108
13	16.181	18.932
14	16.885	19.755

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

Fortaleza, 05 de abril de 1988. OFÍCIO Nº 0076

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 340
Data 7/04/88
MANOEL EUFRÁSIO R. NETO
MAT. 173

Senhora Vereadora,

Encaminho a V. Exa., para os devidos fins, as in clusas razões de veto parcial oposto ao Projeto de Lei constante do Autógrafo que "Reajusta os valores dos vencimentos e salários mensais do pessoal ativo dos proventos da inatividade, das pensões e do salário-família pagos pelo Município, na área da administração direta do Poder Executivo, e dá outras providências."

Os vetos recairam sobre a parte final do art. 1º e os textos integrais do § 1º do art. 7º e dos arts. 8º e 9º, por afrontosas que são às normas constitucionais invocadas as emendas de que os mesmos resultaram.

Sendo só o que se me oferece nesta oportunidade, apresento-lhe os meus protestos de consideração e subscrevo-me

atenciosamente,

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

A Exma. Sra.
Vereadora IRIA FERRER
M.D. Interventora da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI CONSTANTE DO AUTÓGRAFO QUE "REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS DO PESSOAL ATIVO, DOS PROVENTOS DA INATIVIDADE, DAS PENSÕES E DO SALÁRIO-FAMÍLIA PAGOS PELO MUNICÍPIO, NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se de Projeto de Lei originário de Mensagem prefeitoral encaminhada à Câmara Municipal, propondo a matéria sob epígrafe.

O Projeto de que se cogita merece restrição parcial a recair nos dispositivos decorrentes de emendas modificativas e substitutivas que o Poder Legislativo fez introduzir, no bojo da Mensagem nº 0001/88, de 23 de fevereiro pretérito, e que importam em vulneração do art. 178 e seu inciso I, da Constituição do Estado do Ceará, **in verbis**:

> *"Art. 178 - Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa previstas:"*
> *"I - nos projetos originários da exclusiva competência do Prefeito;"*

Com efeito, a Câmara Municipal, ao emendar a matéria, invadiu área de iniciativa da competência exclusiva da Chefe do Poder Executivo, conforme está prescrito no art. 177 e seu inciso I, da Carta Estadual, a seguir transcritos:

> *"Art. 177 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:"*
> *"I - versem sobre matéria financeira;"*

O art. 178 é, aliás, consectário natural do art. 177, pois seria despicienda a existência deste sem a proibição que aquele encerra. De nada adiantaria, é claro, o legislador constituinte fixar a privatividade do Executivo para empreender o processo legislativo ordinário sobre determinadas matérias sem estabelecer vedação a emendas que ultrapassassem o dispêndio incialmente proposto.

Os mandamentos constitucionais invocados não são produto do legislador local. Eles fazem parte do sistema constitucional brasileiro e têm como supedâneos o art. 57 e seus incisos I e II e Parágrafo único e sua alínea "a", da Emenda Constitucional nº 1, conforme estão nas palavras:

> *"Art. 57 - É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:*
>
> *I - disponham sobre matéria financeira;*
>
> *II - criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos ou a despesa pública;*
>
> .....
>
> *Parágrafo único - Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista;*
>
> *a) nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Presidente da República;"*

Como de resto, o próprio legislador municipal, como não poderia deixar de fazê-lo, aliás, estabeleceu na Lei nº 5.930 (Lei Orgânica do Município de Fortaleza) as mesmas disposições, como se vê nos arts. 40, inciso I, e 41, inciso I, a seguir transcritos:

> *"Art. 40 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que:*
>
> *I - versem sobre matéria financeira;*
>
> .....
>
> *Art. 41 - Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:*
>
> *I - nos projetos originários da exclusiva competência do Prefeito;*

Assim, com base em tais normas, todas as emendas inseridas no bojo da mensagem prefeitoral padecem do vício mortal da anticonstitucionalidade, pelo fato de importarem, todas elas, em aumento da despesa prevista inicialmente.

É o que acontece com a parte final do art. 1º, no teor seguinte: "...

cordo com o salário vigente do País."

O mesmo está a ocorrer com o § 1º do art. 7º, cuja redação originária sofreu alteração de tal ordem a ensejar restrição a todo o seu conteúdo. Mas, mesmo que não fosse de se aplicar o veto por tal razão, seria de se fazê-lo por força do § 1º do art. 95 da Carta Estadual, que consagra a regra contida no § 1º do art. 102 da Constituição da República, este último gerador da Súmula 38 do Supremo Tribunal Federal, que ao mesmo deu correta interpretação.

Idênticas condicionantes se estendem aos arts. 8º e 9º, quer pela razão no início apontada quer porque, sendo a matéria de que eles tratam pertinente aos servidores da própria Câmara, o processo legislativo das regras que se pretende ratificar estava reservado à lei e, não, a simples resolução.

Diante do exposto, usando da faculdade que me é outorgada pelo § 1º do art. 181, da Constituição Estadual, combinado com o § 1º do art. 44, da Lei nº 5.930, de 13.12.84, hei por bem vetar o citado projeto, parcialmente, nos pontos indicados.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, dezoito (18) de março de 1988.

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

AC/ac.

APROVADO
EM 10/3/88
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 001/88

Ao Projeto de Lei nº 0013/88 - Mensagem 0001/88 que "Reajusta os vencimentos e salários dos funcionários públicos do Município".

Dê-se ao § 1º do art. 7º a seguinte redação:

"§ 1º - Caso o funcionário haja passado à inatividade com vantagem de cargo isolado de provimento em comissão ou função gratificada a atualização incidirá sobre os vencimentos, representações ou outras vantagens, equivalentes aos atribuídos aos funcionários em atividade".

Inclua-se onde couber:

Art... - Ficam ratificadas, para os devidos fins e efeitos as Resoluções da Câmara Municipal de Fortaleza nºs. 952/87 de 25.09.87 que "dispõe sobre a remuneração dos ocupantes de cargos isolados de provimento em Comissão e das Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências" e 955/87 de 18.11.87 que "reajusta os valores mensais de remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências".

Art... - Os proventos dos funcionários aposentados da Câmara Municipal de Fortaleza, constituidos, respectivamente, dos vencimentos, representações e outras vantagens passarão a ser os equivalentes atribuidos aos funcionários em atividade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de março de 1988.

Vereadores -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 10
Presidente

EMENDA Nº 002/88

Ao Projeto de Lei nº 013/88 - MENSAGEM 0001

Acrescente ao art. 1º "infine" a expressão: sendo este valor imediatamente reajustado de acordo com o salário vigente do País.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de março de 1988.

Vereador - Marcus Fernandes

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 10 / 5 / 19 88

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 001 /88

AO PROJETO DE LEI Nº 0013/88 - MENSAGEM 0001/88

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA REMETEU À CONSIDERAÇÃO DESTA AUGUSTA CASA O INCLUSO PROJETO DE LEI , ORIUNDO DA MENSAGEM EM EPÍGRAFE QUE "REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS DO PESSOAL ATIVO, DOS PROVENTOS DA INATIVIDADE, DAS PENSÕES DO SALÁRIO FAMÍLIA PAGOS PELO MUNICÍPIO, NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

É COM CONSTRANGIMENTO QUE CONSTATAMOS QUE OS PERCENTUAIS ROPOSTOS NÃO COMPENSAM A DEFASAGEM REMUNERATÓRIA A QUE ESTÁ SUJEITA A GRANDE MASSA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PRINCIPALMENTE AQUELES MENOS FAVORECIDOS, DAS CLASSES TRABALHADORAS MAIS HUMILDES.

DIZ A JUSTIFICATIVA PREFEITURAL QUE OS ÍNDICES PROPOSTOS SÃO AQUELES PERMITIDOS PELAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO ERÁRIO MUNICIPAL COM RELAÇÃO RECEITA-DESPESA DO MUNICÍPIO.

ACREDITAMOS, ENTRETANTO, QUE HAVENDO UM MAIOR EMPENHO DO EXECUTIVO, DANDO MAIOR PRIORIDADE AO FUNCIONALISMO, EM DETRIMENTO DE OUTRAS DESPESAS, COMO POR EXEMPLO A PROPAGANDA DA "ADMINISTRAÇÃO POPULAR" NOS DIVERSOS SETORES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL COM VISTAS AO ANO ELEITORAL QUE SE APROXIMA, ESSES ÍNDICES BEM QUE PODERIAM SER MAIS GENEROSOS, SEM FALARMOS NA ELEVAÇÃO DAS TAXAS COBRADAS PELO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU - QUE VEM ACARRETANDO AOS COFRES DA PREFEITURA SOMAS BASTANTE CONSIDERÁVEIS.

DIZ AINDA A MENSAGEM PREFEITURAL QUE A PROPOSTA ORA EM APRECIAÇÃO, MANTÊM INALTERADAS TODAS AS CONQUISTAS OBTIDAS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS. E NÓS PERGUNTAMOS: E OS APOSENTADOS? POR QUE TIRAR LHES DIREITOS ADQUIRIDOS QUANDO PASSAM À INATIVIDADE COM VANTAGENS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA? POR QUE UM PROFESSOR QUE SE APOSENTA DEIXA DE AUFERIR VENCIMENTOS IGUAIS ÀQUELES EM ATIVIDADE?

RECEBEMOS EM PLENÁRIO, NO DIA 02 DE MARÇO REPRE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SE MOSTRARAM DECEPCIONADOS COM MENSAGEM DO EXECUTIVO QUE NÃO CORRESPONDE ÀS REAIS NECESSIDADES DA NUMEROSA E LABORIOSA CLASSE.

ASSIM SENDO, COMO O LEGISLATIVO NÃO TEM PODERES LEGAIS PARA MODIFICAR A PROPOSITURA NO SENTIDO DE ATENDER ÀS REIVINDICAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, MANIFESTAMO-NOS PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, EVIDENTEMENTE COM SÉRIAS RESTRIÇÕES À MESMA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE MARÇO DE 1988.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

VENCIMENTOS ESCALONADOS DO PESSOAL EFETIVO

PARTE A - SERVIÇO DE CÓDIGO: ADM, EN, OF, S, Z

CZ$ 1,00

PADRÃO	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
A	4.500	5.280
B	4.725	5.528
C	4.961	5.804
D	5.209	6.095
E	5.470	6.400
F	5.744	6.720
G	6.030	7.055
H	6.332	7.408
I	6.981	8.168
J	7.696	9.004
L	8.485	9.927
M	9.566	11.192
N	11.256	13.170

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARTE B - SERVIÇO DE CÓDIGO: ANS

CZ$ 1,00

PADRÃO	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
A	14.070	16.462
B	16.185	18.936
C	18.270	21.376
D	20.402	23.870
E	22.512	26.339

ANEXO I

PARTE C - SERVIÇO DE CÓDIGO: SEF

CZ$ 1,00

PADRÃO	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
1	7.855	9.190
2	8.442	9.877
3	9.146	10.701
4	9.850	11.524
5	10.552	12.346
6	11.256	13.169
7	11.960	13.993
8	12.664	14.816
9	13.367	15.640
10	14.070	16.461
11	14.774	17.285
12	15.477	18.108
13	16.181	18.932

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS AUXILIARES

CZ$ 1,00

NÍVEL PG E LTP	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
1	4.500	5.280
2	4.725	5.528
3	4.961	5.804
4	5.209	6.094
5	5.470	6.400
6	5.744	6.720
7	6.030	7.055
8	6.332	7.409
9	6.649	7.779
10	6.981	8.168
11	7.330	8.576
12	7.696	9.004
13	8.081	9.455
14	8.485	9.927
15	8.910	10.424
16	9.566	11.192
17	10.377	12.141
18	11.256	13.169
19	12.664	14.816
20	14.070	16.461

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONT: ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO NÍVEL	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
AG.TÉC.SERV.JUR.I	PG/LTP-19	12.664	14.816
AG.TÉC.SERV.JUR.II	PG/LTP-20	14.070	16.461

ANEXO II

2. ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CZ$ 1,00

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
PROC.FISCAL	J	22.512	26.339
PROC.FISCAL	L	25.326	29.631
PROC.FISCAL	M	28.140	32.923
PROC.JUDICIAL	J	22.512	26.339
PROC.JUDICIAL	L	25.326	29.631
PROC.JUDICIAL	M	28.140	32.923
PROC.PATRIM.	J	22.512	26.339
PROC.PATRIM.	L	25.326	29.631
PROC.PATRIM.	M	28.140	32.923

3. ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

CZ$ 1,00

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONT. ANEXO II

PROC.JUDICIAL	JC.2	25.326	29.631
PROC.JUDICIAL	JC.1	28.140	32.923

TABELA SUPLEMENTAR

CZ$ 1,00

DENOMINAÇÃO	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
ESCRIVÃO	17.822	20.852
ESCREVENTE	12.664	14.816
OF. JUSTIÇA	9.380	10.974

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

GRUPO MAGISTÉRIO - CÓDIGO MP - 100

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS - CARGA HORÁRIA: 100/ha

PARTE A

CZ$ 1,00

NÍVEL	PROPORÇÃO	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
1	3,00	9.180	10.800
2	3,25	9.945	11.700
3	3,50	10.710	12.600
4	3,75	11.475	13.500
5	4,00	12.240	14.400
6	4,25	13.005	15.300
7	4,50	13.770	16.200
8	4,75	14.535	17.100
9	5,00	15.300	18.000
10	5,25	16.065	18.900
11	5,50	16.830	19.800
12	5,75	17.595	20.700
13	6,00	18.360	21.600
14	6,25	19.125	22.500
15	6,50	19.890	23.400
16	6,75	20,655	24.300
17	7,00	21.420	25.200
18	7,25	22.185	26.100
19	7,50	22.950	27.000
20	7,75	23.715	27.900
21	8,00	24.480	28.800
22	8,25	25.245	29.700

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONT.' ANEXO III

* Valores calculados, respectivamente, sobre o salário referência de CZ$ 3.060,00 em Janeiro/88 e CZ$ 3.600,00 a partir de Fevereiro/88.

ANEXO III

GRUPO MAGISTÉRIO - CÓDIGO MP - 100

TABELA DE SALÁRIO/AULA

PARTE B

CZ$ 1,00

NÍVEL	PROPORÇÃO S.M.R.	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
1	3,00	91,80	108,00
2	3,25	99,45	117,00
3	3,50	107,10	126,00
4	3,75	114,75	135,00
5	4,00	122,40	144,00
6	4,25	130,05	153,00
7	4,50	137,70	162,00
8	4,75	145,36	171,00
9	5,00	153,00	180,00
10	5,25	160,65	189,00
11	5,50	168,30	198,00
12	5,75	175,95	207,00
13	6,00	183,60	216,00
14	6,25	191.25	225,00
15	6,50	198,90	234,00
16	6,75	206.55	243,00
17	7.00	214.20	252,00
18	7,25	221,85	261,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONT: PARTE B

20	7,75	237,15	279,00
21	8,00	244,80	288,00
22	8,25	252,45	297,00
23	8,50	260,10	306,00

* Valores calculados, respectivamente, sobre o salário referência de CZ$ 3.060,00 em Janeiro/88 e CZ$ 3.600,00 a partir de Fevereiro/88.

ANEXO IV

GRUPO MAGISTÉRIO - CÓDIGO MS - 200

PARTE A - SUPLEMENTAR (PODER EXECUTIVO)

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - CARGA HORÁRIA MENSAL: 100h

CZ$ 1,00

CARGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
ORIENTADOR DE ENSINO	MS-201	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM 3 ANOS	6.650	7.780
		HABILITAÇÃO DE 2º GRAU 4 OU 3 ANOS, ACRESCIDA DE 1 ANO DE ESTUDO ADCIONAIS	7.800	9.126
		LICENCIATURA CURTA	9.216	10.783
		LICENCIATURA PLENA	11.256	13.169
AUX.EDUCAÇÃO	MS-202	1º GRAU	5.062	5.923
SUB-SECRET.DE ESCOLA 2º GRAU	MS-203	2º GRAU	5.062	5.923

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARTE ' B - SUPLEMENTAR (PODER EXECUTIVO)

EMPREGO SOB O REGIME C.L.T.

EMPREGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
OR. ENSINO	MS-201	2º GRAU(3 ANOS)	100/h	6.650	7.780
INST.DE ALUNOS	MS-204	1º GRAU	200/h	5.062	5.923
ASS.EDUCACIONAL	MS-206	LICENC.PLENA	100/h	11.256	13.169

ANEXO V

PARTE A - SEFIN

TABELA DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CZ$ 1,00

NÍVEL ESF E LTF	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
1	4.500	5.280
2	4.725	5.528
3	4.961	5.804
4	5.209	6.094
5	5.470	6.400
6	5.744	6.720
7	6.030	7.055
8	6.332	7.409
9	6.649	7.779
10	6.981	8.168
11	7.330	8.576
12	7.696	9.004
13	8.081	9.455
14	8.485	9.927

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONT. ANEXO V - PARTE A

16	9.566	11.192
17	10.377	12.141
18	11.256	13.169
19	12.664	14.816
20	14.070	16.461

ANEXO V

PARTE B - GRUPO TAF

TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cz$ 1,00

NÍVEL	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
1	7.855	9.190
2	8.442	9.877
3	9.146	10.701
4	9.850	11.524
5	10.552	12.346
6	11.256	13.169
7	11.960	13.993
8	12.664	14.816
9	13.367	15.640
10	14.070	16.461
11	14.774	17.285
12	15.477	18.108
13	16.181	18.932
14	16.885	19.755

Aprovado em 1ª Discussão e Interticio
em 13 / 4 / 1988
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 12/88

AO VETO DE LEI DO EXECUTIVO APOSTO AO PROJETO DE LEI QUE 'REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS DO PESSOAL ATIVO DOS PROVENTOS DA INATIVIDADE, DAS PENSÕES E DO SALÁRIO FAMÍLIA PAGO PELO MUNICÍPIO NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A RESTRIÇÃO FEITA PELO EXECUTIVO MERECE REPARO DE VEZ QUE, ASSIM COMO TODOS OS SETORES DE ATIVIDADE, O SETOR QUE DIZ RESPEITO AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, TAMBÉM DEVERÁ TER SEUS VALORES DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS REAJUSTADOS NAS BASES DO SALÁRIO MÍNIMO DA NAÇÃO SEMPRE QUE ESTE FOR CORRIGIDO, ATÉ PORQUE É UM DEVER DE JUSTIÇA.

COM RELAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS INATIVOS VÊM SENDO COMETIDAS INJUSTIÇAS, NEGANDO-SE AOS MESMOS OS DIREITOS QUE LHES SÃO ASSEGURADOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO COM BASE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. Nº 102 § 1º.

FINALMENTE, NO QUE SE REFERE AOS ARTIGOS 8º E 9º, TAMBÉM VETADOS, IGUALMENTE ESTÃO SENDO COMETIDAS INJUSTIÇAS DE VEZ QUE SEMPRE, ATRAVÉS DE TODAS AS ADMINISTRAÇÕES, OS FUNCIONÁRIOS INATIVOS DESTE PODER LEGISLATIVO TIVERAM SEUS PROVENTOS REAJUSTADOS NAS MESMAS BASES DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS DA CASA, ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO.

ISTO POSTO, DISPENSAMOS MAIORES COMENTÁRIOS EM TORNO DA MATÉRIA E MANIFESTAMO-NOS CONTRA O VETO PARCIAL DO EXECUTIVO.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE ABRIL DE 1988.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM 11/5 Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0013/88

Reajusta os valores dos vencimentos e salários mensais do pessoal ativo, dos proventos da inatividade, das pensões e do salário-família pagos pelo Município, na área da administração direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Nenhum servidor público municipal, na área do Poder Executivo, perceberá, a título de vencimento ou salários mensais, quantia inferior a quatro mil e quinhentos cruzados (CZ$ 4.500,00), no mês de janeiro, e a cinco mil, duzentos e oitenta cruzados (CZ$ 5.280,00), a partir do dia primeiro (1º) de fevereiro de 1988, sendo este valor imediatamente reajustado de acordo com o salário vigente do País.

Art. 2º - Os valores dos vencimentos mensais do pessoal efetivo da administração direta do poder Executivo, excetuado o da Procuradoria Geral do Município, do Grupo Magistério e da Secretaria de Finanças, passam a ser, no mês de janeiro e a parir do mês de fevereiro, os fixados respectivamente, nas Colunas 01 e 02, do Anexo I, Partes A, B e C.

Art. 3º - Os valores dos vencimentos ou salários mensais do pessoal da Procuradoria Geral do Município serão, no mês de janeiro e do mês de fevereiro por diante, os estabelecidos, respectivamente, nas Colunas 01 e 02 do Anexo II.

Art. 4º - Os vencimentos ou salários mensais do pessoal do Grupo Magistério, compreendidos como tal os ocupantes de cargos, funções ou empregos, obedecidas a proporcionalidade e a carga horária previstas na Lei nº 6.090, de 09.06.86, serão os constantes, para o mês de janeiro e a partir do mês de fevereiro, respectivamente, das Colunas 01 e 02 dos Anexos III e IV, Partes A e B.

Art. 5º - Os venciemntos ou salários mensais do pessoal da Secretaria de Finanças, relativamente ao mês de janeiro e a contar do mês de fevereiro, são os previstos, respectivamente, nas Colunas 01 e 02 do Anexo V, Partes A e B.

Art. 6º - Caso inexista, na área da administração direta e indireta do Poder Executivo, cargo ou emprego que sirva de paradigma para atualização de seus vencimentos ou salários, serão estes reajustados em vinte e cinco por cento (25%) sobre os valores fixados pela Lei nº 6.254, de 22.01.88, percentual este a vigorar no mês de janeiro, e em mais dezessete por cento (17%), a partir do mês de fevereiro, calculado este último reajuste sobre os valores imediatamente anteriores.

Art. 7º - Os proventos da inatividade, ou dos funcionários em disponibilidade, serão atualizados nos mesmos percentuais estabelecidos no artigo anterior, tomando-se por base os vencimentos do cargo ou salários do emprego ou função que ocupavam à data da aposentadoria ou da disponibilidade, ou daquele que, por via de transformação, veio a ser adotado.

§ 1º - Caso o funcionário haja passado à inatividade com vantagem de cargo isolado de provimento em comissão ou função gratificada a atualização incidirá sobre os vencimentos, representações ou outras vantagens, equivalentes aos atribuídos aos funcionários em atividade.

§ 2º - Inexistindo, na área da administração direta ou indireta do Poder Executivo, cargo ou emprego que sirva de padrão para atualização dos proventos da aposentadoria ou da disponibilidade, aplicam-se em relação aos valores destes os percentuais e as datas de vigência de que trata o artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Ficam ratificadas, para os devidos fins e efeitos as Resoluções da Câmara Municipal de Fortaleza nºs. 952/87 de 25.09.87 que "dispõe sobre a remuneração dos ocupantes de cargos isolados de provimento em Comissão e das Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências" e 955/87 de 18.11.87 que "reajusta os valores mensais de remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências".

Art. 9º - Os proventos dos funcionários aposentados da Câmara Municipal de Fortaleza, constituidos, respectivamente, dos vencimentos, representações e outras vantagens passarão a ser os equivalentes atribuidos aos funcionários em atividade.

Art. 10 - Em nenhuma hipótese os proventos da aposentadoria ou da disponibilidade poderão ser inferiores, no seu todo, ao valor previsto no artigo 1º

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 11 - As pensões ordinárias pagas pelo erário municipal serão reajustadas de conformidade com o disposto no artigo 6º, e nenhuma delas, atribuída a conjunto de dependentes de segurado falecido do Instituto de Previdência do Município (IPM), terá valor inferior aos fixados no artigo 1º desta Lei, observadas as respectivas datas de vigências.

Parágrafo Único - No rateio de pensão paga a dependentes de segurado falecido, a cota destinada ao cônjuge supérstite, se houver, não poderá ser inferior à metade da quantia mensal atribuída ao conjunto deles.

Art. 12 - As pensões especiais, de caráter individual e não vinculadas ao Piso Nacional de Salários, devidaspelo erário municipal em decorrência de leis específicas, serão majoradas com base nos percentuais e nas datas de vigência estabelecidos no artigo 6º, não se aplicando em relação a elas as disposições contidas no Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 13 - O salário-família, a que faz jus o funcionário público municipal sujeito ao regime estatutário, terá o valor de duzentos e vinte e cinco cruzados (CZ$ 225,00), no mês de janeiro, e de duzentos e sessenta e quatro cruzados (CZ$ 264,00), a partir do mês de fevereiro.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão, as quais deverão ser suplementadas, na hipótese de insuficiência de recursos.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos financeiros retroagirão a primeiro (1º) de janeiro e primeiro de fevereiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de 03 de 1988

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A N E X O I

VENCIMENTOS ESCALONADOS DO PESSOAL EFETIVO

PARTE A - SERVIÇO DE CÓDIGO: ADM, EN, OF, S, Z

CZ$ 1,00

PADRÃO	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
A	4.500	5.280
B	4.725	5.528
C	4.961	5.804
D	5.209	6.095
E	5.470	6.400
F	5.744	6.720
G	6.030	7.055
H	6.332	7.408
I	6.981	8.168
J	7.696	9.004
L	8.485	9.927
M	9.566	11.192
N	11.256	13.170

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARTE B - SERVIÇO DE CÓDIGO: ANS

CZ$ 1,00

PADRÃO	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
A	14.070	16.462
B	16.185	18.936
C	18.270	21.376
D	20.402	23.870
E	22.512	26.339

ANEXO I

PARTE C - SERVIÇO DE CÓDIGO: SEF

CZ$ 1,00

PADRÃO	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
1	7.855	9.190
2	8.442	9.877
3	9.146	10.701
4	9.850	11.524
5	10.552	12.346
6	11.256	13.169
7	11.960	13.993
8	12.664	14.816
9	13.367	15.640
10	14.070	16.461
11	14.774	17.285
12	15.477	18.108
13	16.181	18.932

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS AUXILIARES

CZ$ 1,00

NÍVEL PG E LTP	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
1	4.500	5.280
2	4.725	5.528
3	4.961	5.804
4	5.209	6.094
5	5.470	6.400
6	5.744	6.720
7	6.030	7.055
8	6.332	7.409
9	6.649	7.779
10	6.981	8.168
11	7.330	8.576
12	7.696	9.004
13	8.081	9.455
14	8.485	9.927
15	8.910	10.424
16	9.566	11.192
17	10.377	12.141
18	11.256	13.169
19	12.664	14.816
20	14.070	16.461

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONT. ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO NÍVEL	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
AG.TÉC.SERV.JUR.I	PG/LTP-19	12.664	14.816
AG.TÉC.SERV.JUR.II	PG/LTP-20	14.070	16.461

ANEXO II

2. ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CZ$ 1,00

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
PROC.FISCAL	J	22.512	26.339
PROC.FISCAL	L	25.326	29.631
PROC.FISCAL	M	28.140	32.923
PROC.JUDICIAL	J	22.512	26.339
PROC.JUDICIAL	L	25.326	29.631
PROC.JUDICIAL	M	28.140	32.923
PROC.PATRIM.	J	22.512	26.339
PROC.PATRIM.	L	25.326	29.631
PROC.PATRIM.	M	28.140	32.923

3. ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

PESSOAL REGIDO PELA C.L.T.

CZ$ 1,00

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO /88 VENCIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONT. ANEXO II

PROC.JUDICIAL	JC.2	25.326	29.631
PROC.JUDICIAL	JC.1	28.140	32.923

TABELA SUPLEMENTAR

CZ$ 1,00

DENOMINAÇÃO	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
ESCRIVÃO	17.822	20.852
ESCREVENTE	12.664	14.816
OF. JUSTIÇA	9.380	10.974

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

GRUPO MAGISTÉRIO - CÓDIGO MP - 100

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS - CARGA HORÁRIA: 100/ha

PARTE A

CZ$ 1,00

NÍVEL	PROPORÇÃO	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
1	3,00	9.180	10.800
2	3,25	9.945	11.700
3	3,50	10.710	12.600
4	3,75	11.475	13.500
5	4,00	12.240	14.400
6	4,25	13.005	15.300
7	4,50	13.770	16.200
8	4,75	14.535	17.100
9	5,00	15.300	18.000
10	5,25	16.065	18.900
11	5,50	16.830	19.800
12	5,75	17.595	20.700
13	6,00	18.360	21.600
14	6,25	19.125	22.500
15	6,50	19.890	23.400
16	6,75	20,655	24.300
17	7,00	21.420	25.200
18	7,25	22.185	26.100
19	7,50	22.950	27.000
20	7,75	23.715	27.900
21	8,00	24.480	28.800
22	8,25	25.245	29.700

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONT. ANEXO III

* Valores calculados, respectivamente, sobre o salário referência de CZ$ 3.060,00 em Janeiro/88 e CZ$ 3.600,00 a partir de Fevereiro/88.

ANEXO III

GRUPO MAGISTÉRIO - CÓDIGO MP - 100

TABELA DE SALÁRIO/AULA

PARTE B

CZ$ 1,00

NÍVEL	PROPORÇÃO S.M.R.	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
1	3,00	91,80	108,00
2	3,25	99,45	117,00
3	3,50	107,10	126,00
4	3,75	114,75	135,00
5	4,00	122,40	144,00
6	4,25	130,05	153,00
7	4,50	137,70	162,00
8	4,75	145,36	171,00
9	5,00	153,00	180,00
10	5,25	160,65	189,00
11	5,50	168,30	198,00
12	5,75	175,95	207,00
13	6,00	183,60	216,00
14	6,25	191,25	225,00
15	6,50	198,90	234,00
16	6,75	206,55	243,00
17	7,00	214,20	252,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CONT. PARTE B

20	7,75	237,15	279,00
21	8,00	244,80	288,00
22	8,25	252,45	297,00
23	8,50	260,10	306,00

* Valores calculados, respectivamente, sobre o salário referência de CZ$ 3.060,00 em Janeiro/88 e CZ$ 3.600,00 a partir de Fevereiro/88.

ANEXO IV

GRUPO MAGISTÉRIO - CÓDIGO MS - 200

PARTE A - SUPLEMENTAR (PODER EXECUTIVO)

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - CARGA HORÁRIA MENSAL: 100h

CZ$ 1,00

CARGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
ORIENTADOR DE ENSINO	MS-201	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM 3 ANOS	6.650	7.780
		HABILITAÇÃO DE 2º GRAU 4 OU 3 ANOS, ACRESCIDA DE 1 ANO DE ESTUDO ADCIONAIS	7.800	9.126
		LICENCIATURA CURTA	9.216	10.783
		LICENCIATURA PLENA	11.256	13.169
AUX.EDUCAÇÃO	MS-202	1º GRAU	5.062	5.923
SUB-SECRET.DE ESCOLA 2º GRAU	MS-203	2º GRAU	5.062	5.923

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARTE B - SUPLEMENTAR (PODER EXECUTIVO)

EMPREGO SOB O REGIME C.L.T.

EMPREGO	CÓDIGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
OR. ENSINO	MS-201	2º GRAU(3 ANOS)	100/h	6.650	7.780
INST.DE ALUNOS	MS-204	1º GRAU	200/h	5.062	5.923
ASS.EDUCACIONAL	MS-206	LICENC.PLENA	100/h	11.256	13.169

ANEXO V

PARTE A - SEFIN

TABELA DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS

CZ$ 1,00

NÍVEL ESF E LTF	COLUNA 01 JANEIRO/88 VENCIMENTO	COLUNA 02 FEVEREIRO/88 VENCIMENTO
1	4.500	5.280
2	4.725	5.528
3	4.961	5.804
4	5.209	6.094
5	5.470	6.400
6	5.744	6.720
7	6.030	7.055
8	6.332	7.409
9	6.649	7.779
10	6.981	8.168
11	7.330	8.576
12	7.696	9.004
13	8.081	9.455

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 129 /88

Fortaleza, 11 de março de 1.988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Reajusta os valores dos vencimentos e salários mensais do pessoal ativo, dos proventos da inatividade, das pensões e do salário-família pagos pelo Município, na área da administração direta do Poder Executivo, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Wellington Soares
PRESIDENTE

Exma. Sra.

Prof. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Rua São José, 01